



UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE OS SISTEMAS DE COTAS NO BRASIL: FRAGILIDADES E DESAFIOS

Gabriel Pinto Nunes*

Resumo: O artigo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, pretende problematizar a utilização do sistema de cotas raciais na realidade brasileira. Conclui que, apesar da importância da adoção de mecanismos que viabilizem a diminuição da desigualdade e a erradicação da discriminação, é necessário aprimorar o debate e valorizar o contexto interno como base de desenvolvimento de alternativas metodológicas para as ações afirmativas.

Palavras-chave: Sistema de Cotas. Ensino Superior. Preconceito. Afrodescendentes. Inclusão Social.

Abstract: The article, from literature and documentary, sets out to use the system of racial quotas in Brazilian reality. It concludes that, despite the importance of adopting mechanisms that allow the reduction of inequality and eradication of discrimination, it is necessary to enhance debate and enhance the internal context as a basis for developing methodological alternatives to affirmative action.

Keywords: Quota System, Higher Education, Prejudice, African descendent, Social Inclusion.

1 Introdução

Nos últimos anos houve grande discussão sobre a inserção de jovens nas universidades públicas por meio de cotas raciais visando beneficiar o público que se encontra em situação de vulnerabilidade social e que, normalmente, tem mais dificuldade em disputar uma vaga nos

* Formado em Filosofia pela Universidade de São Paulo e com título de gestor em Política Pública Legislativa, obtido em curso oferecido conjuntamente pelo Instituto do Legislativo Paulista da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e pela Universidade de São Paulo. Atualmente é mestrando na Universidade de São Paulo na área de cultura japonesa. (shimeman@gmail.com)

vestibulares para instituições públicas. Longe de estarmos diante de um consenso, ora é ouvida apenas a opinião dos representantes das universidades, ora apenas a opinião dos grupos que não conseguiram

ingressar na universidade; discute-se a constitucionalidade das cotas, por um lado, e o seu impacto na sociedade, por outro.

Há alguns anos esse tema era posto em foco nos discursos em época de campanha, mas perdeu espaço devido à sua complexidade e ao receio de causar um impacto negativo na imagem do candidato. Não podemos nos esquecer de que a instituição de ações afirmativas como a que está em pauta não pode ser uma imposição do alto escalão da administração pública, mas deve surgir da própria sociedade. Paradoxalmente, essa participação e influência popular causam preocupação, pois a rápida volatilidade da opinião pública diante de alguns fatos - como, por exemplo, quando há comoção pública fundada tão somente no que é apresentado pela mídia - pode levar a opiniões extremadas ou resultantes de informações insuficientes. O presente artigo, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, pretende problematizar a utilização do sistema de cotas raciais na realidade brasileira.

2 Uma questão de redistribuição

Quando o assunto são as cotas raciais, seja para vagas nas universidades públicas, seja para cargos públicos, a ideia implícita é a de que um grupo social politizado, que possui uma identidade própria e se reconhece como um grupo marginalizado, luta por reconhecimento dentro da sociedade. No mundo, há diversos exemplos: os decasséguis que vão ao Japão em busca de trabalho, as minorias étnicas que compõem os mosaicos dentro dos países africanos, os imigrantes que invadem buscam na Europa melhores condições de vida e trabalho, entre tantos outros.

Segundo Habermas (2007), há dois tipos básicos de grupos que lutam por reconhecimento dentro de uma sociedade. O primeiro é composto pelo estrangeiro, o estranho à sociedade, com costumes e valores diferentes que, inserido em um ambiente estranho, vê-se obrigado a adaptar-se segundo os valores do lugar em que vive. Pelo choque cultural do estrangeiro com a sociedade fica mais fácil a união destes para terem mais força política para reivindicar direitos que até então não usufruíam. O segundo grupo é formado por pessoas que não são estrangeiras ao grupo, possuem a mesma nacionalidade, mas apresentam alguma diferença em relação à parcela que detém maior poder social. Essas pessoas podem se mobilizar politicamente como grupo e reivindicar direitos. Como exemplo, temos em Fraser (2003) os movimentos feministas que lutaram, sobretudo nos anos 60 e 70 do século passado, pela emancipação das mulheres ao redor do mundo, de modo a alcançar a igualdade civil com relação aos homens.

Vemos até aqui que a luta pelo reconhecimento de direitos pode partir tanto de uma minoria (o estrangeiro que luta por direitos básicos), como um grupo que constitui a maioria na sociedade (as mulheres lutando por emancipação). Tanto um como outro são sociais, ou seja, são constituídos por convenções sociais feitas ao longo dos anos por valores do grupo em questão. Segundo alguns pesquisadores (Domingues, 2007; Htun, 2001 e Queiroz, 2001), no caso das cotas raciais no Brasil, a alegação é que ainda há resquícios da escravatura que necessitam ser apagados.

Sem dúvida a escravidão dos africanos e seus descendentes no Brasil foi marcante e responsável pela formação de valores da sociedade brasileira contemporânea como a entendemos hoje. Contudo, há algumas particularidades dentro de nossa sociedade que a diferenciam de outros países em que houve escravidão, o que implica não importar a luta política por reconhecimento, mas desenvolver uma própria. William Du Bois, defensor dos direitos dos negros norte-americanos no século XIX, diz em sua obra *The Negro* como o tratamento racial no Brasil e nos Estados Unidos são distintos. Enquanto lá um negro sempre será tratado como inferior ao branco, aqui, dependendo da posição social do indivíduo, como ao se tornar membro do clero, o tratamento que receberá da sociedade será diferente, como se houvesse um branqueamento de sua pele.

Brazil was the Center of Portuguese slavery; but slaves were not introduced in large numbers until about 1720, when diamonds were discovered in the territory above Rio Janeiro. Gradually the seaboard from Pernambuco to Rio Janeiro and beyond became filled with Negroes, and although the slave trade north of the equator was theoretically abolished by Portugal in 1815 and South of the equator in 1830, and by Brazil in these regions in 1826 and 1830, nevertheless between 1825 and 1850 over a million and a quarter of Negroes were introduced. Not until Brazil abolished slavery allowed the slave to purchase his freedom, and the color line was not strict. Even in the eighteenth century there were black clergy and bishops; indeed the Negro clergy seem to have been on a higher moral level than the whites. (Bois, 1915, p.121-122).

No debate por reconhecimento deve-se atentar para o fato de que o preconceito racial no Brasil não é o mesmo que no exterior; portanto, não pode ser tratado da mesma maneira. Afirmar que racismo é igual em todo e qualquer lugar é muito vago para assuntos nos quais devem ser levados em consideração valores regionais, além do que, como defendido por Darcy Ribeiro, o Brasil, formado por um povo miscigenado, é um mosaico de povos.

Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida, através de séculos, sairia dela sem ficar marcado indelevelmente. Todos nós, brasileiros, somos carne de carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos.

Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da malignidade destilada e instilada em nós, tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pasto de nossa fúria. (Ribeiro, 1995, p.120).

Se seguirmos a linha de raciocínio proposta por Fraser (2003), defensora dos direitos civis das mulheres, sobre as questões de redistribuição e reconhecimento dentro de uma sociedade, veremos que no Brasil não há a necessidade de se desenvolver apenas políticas de reconhecimento de uma classe social, mas conciliar ações de redistribuição de renda com reconhecimento. No Brasil as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, os marginalizados, são um grupo muito maior e diversificado que apenas o grupo identificado como contendo somente afrodescendentes.

As lutas por redistribuição possuem aspecto mais econômico que social (Fraser, 2003). Há a preocupação de estabelecer igualdade econômica ou uma melhor distribuição de renda entre os membros do grupo, independentemente de sua etnia, credo ou sexo.

Justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente. A partir do momento em que se adota essa tese, entretanto, a questão de como combiná-los torna-se urgente. Sustento que os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular. A tarefa, em parte, é elaborar um conceito amplo de justiça que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações defensáveis de reconhecimento da diferença. (Fraser, 2007, p.103)

As lutas por reconhecimentos normalmente estão atreladas a lutas por causa social, igualdade de direitos públicos, como no já citado exemplo do movimento feminista, por meio do qual as mulheres lutavam para obter os mesmos direitos (direito a voto, direito a candidatar-se a cargos públicos, etc.) que os homens possuíam. As minorias também lutam por reconhecimento, para que haja aceitação de seus valores pelo grupo. As soluções para este tipo de luta devem ser ações transformativas, que conduzam a sociedade a mudanças profundas para se adaptar e tratar como igual o grupo em busca de reconhecimento.

Considered abstractly, independent of context, affirmative strategies have at least two major drawbacks. First, when applied to misrecognition, affirmative remedies tend to reify collective identities. Valorizing group identity along a single axis, they drastically simplify people's self-understandings — denying the complexity of their lives, the multiplicity of their identifications, and the cross-pulls of their various affiliations. At their worst, moreover, such approaches tend to pressure individuals to conform to a group type, discouraging dissidence and experimentation, which are effectively equated with disloyalty. Suppressing exploration of intragroup divisions, they mask the power of dominant fractions and reinforce cross-cutting axes of subordination. Far from promoting interaction across differences, then,

affirmative strategies for redressing misrecognition lend themselves all too easily to separatism and repressive communitarianism. Meanwhile, affirmative remedies also prove problematic for a second reason: when applied to maldistribution, they often provoke a backlash of misrecognition. (Fraser, 2003, p.76-77)

A importação de soluções de reconhecimento social aplicadas a problemas de redistribuição de renda no Brasil decorre do esquecimento de que todos os brasileiros são descendentes dos escravos das senzalas e dos senhores de engenhos das casas grandes.

Ao militarem por cotas raciais que atendam os jovens que se identificam como afrodescendentes para disputarem uma vaga nas universidades públicas, ignoram-se dois principais métodos de avaliação público, o do mérito e o de isonomia, além de não serem criadas condições de melhoramento do ensino de base oferecido pelo Estado a esses jovens. Se eles não possuem condições de disputar uma vaga com outros candidatos, isso não se deve à sua identificação com um grupo social, mas à precariedade do ensino que receberam antes do vestibular. Seria, como nas palavras de Darcy Ribeiro, criar uma ideologia assimilacionista e ilusória em que o negro se torna branco por adotar as mesmas condutas que o branco bem-sucedido.

É de assinalar, porém, que a ideologia assimilacionista da chamada democracia racial afeta principalmente os intelectuais negros. Conduzindo-os a campanhas de conscientização do negro para a conciliação social e para o combate ao ódio e ao ressentimento do negro. Seu objetivo ilusório é criar condições de convivência em que o negro possa aproveitar as linhas de capilaridade social para ascender, através da adoção explícita das formas de conduta e de etiqueta dos brancos bem-sucedidos. (Ribeiro, 1995, p.226).

A luta por reconhecimento dos grupos organizados dos afrodescendentes deve buscar a ascensão social de seus membros, o que é totalmente válido e necessário para acabar com qualquer tipo de discriminação. Contudo, não deve demonizar outros grupos. A sociedade não pode ser entendida como um palco maniqueísta, com confrontos mortais entre seus atores, mas como arena de cooperação mútua entre os membros em busca de um bem maior. Não há mal algum em desenvolver políticas públicas afirmativas ou transformativas para um determinado grupo, desde que as medidas determinadas pela lei não prejudiquem aqueles que não fazem parte do grupo beneficiado.

3 A demonização dos grupos sociais

A sociedade é composta por diversos grupos que devem conviver pacificamente tendo um objetivo comum: o de prosperar como instituição humana. Aristóteles, em sua *Política*, nos diz:

Como sabemos, todo Estado é uma sociedade, a esperança de um bem, seu princípio, assim como de toda associação, pois todas as ações dos homens têm por fim aquilo que consideram um bem. Todas as sociedades, portanto, têm como meta alguma vantagem, e aquela que é a principal e contém em si todas as outras se propõe à maior vantagem possível. Chamamo-la Estado ou sociedade política. (Aristóteles, 1998, p.1)

Ao se desenvolver políticas públicas que beneficiam um grupo em detrimento dos outros se começa a levantar questionamentos sobre até que ponto os direitos civis dos demais estão sendo prejudicados ou não.

A discussão é válida. Partindo da ideia de que há um Princípio Constitucional de Igualdade, uma lei ordinária não pode vir de encontro à Constituição, na qual se encontram os princípios fundamentais de uma sociedade. Há situações em que se pode criar desequilíbrio entre os direitos dos indivíduos com o intuito de que se corrija alguma desigualdade, mas isso não pode se tornar norma, já que a longo prazo o desequilíbrio se tornará um abismo.

Por isso, o princípio da igualdade real não pode ser invocado quando a lei, expressamente, não haja assumido o fator tido como desequilibrador. Não podem ser assim consideradas como desigualdades circunstâncias ocasionais, que promovam distinções fortuitas, acidentais, cerebrinas ou sutis, entre categorias de pessoas.

A isonomia consagra-se como o maior dos princípios garantidores dos direitos individuais e, por isso, a igualdade é a presunção genérica e absoluta, porque a Constituição assim impõe. (Simões, 2007, p.69).

As políticas públicas que defendem as cotas raciais no Brasil se baseiam em um fenômeno que podemos classificar como hiperinclusão, no qual assumem que todo e qualquer cidadão, independentemente da sua situação tem igualdade de condições para disputar qualquer cargo ou benefício público e em hipótese alguma pode ser discriminado devido à sua condição, gênero ou credo. Tal conceito é fruto de um exacerbado racionalismo abstrato, que nos leva a um irracionalismo prático. Como exemplo do absurdo que a hiperinclusão pode ser, seria afirmar como preconceituoso o pré-requisito do edital de um concurso público para ocupar o cargo de piloto de caça da Força Aérea Brasileira que exclua um deficiente visual, um cego, por ele não cumprir o requisito de ter plena capacidade visual.

No campo da filosofia, autores como Adorno e Horkheimer (1985), em sua obra conjunta publicada em 1947, *Dialética do Esclarecimento*, descrevem os pormenores da fetichização da sociedade a ponto de criar esse irracionalismo como fruto de uma razão mistificada, consequência de valores burgueses provenientes da Revolução Francesa, mais especificamente do movimento iluminista, que não se concretizaram para todas as camadas sociais.

Devemos ficar atentos para o fato de que a hiperinclusão prejudica o desenvolvimento e melhoramento do ensino de base, já que os que seguem essa linha não se preocupam em avaliar as condições nas quais as pessoas foram preparadas para enfrentarem um processo seletivo público, e fixam a atenção apenas no processo em si.

Outro grande problema da hiperinclusão é que ela não apresenta uma solução definitiva para os problemas de reconhecimento e redistribuição, ou seja, não cria condições necessárias para que as próximas gerações de afrodescendentes possam ter igualdade nos concursos e vestibulares. Ela simplesmente ignora isso, como se tais problemas se sanassem por si só no futuro, como visto em Fraser (2003).

Quando os sistemas de cotas são criados sem que haja uma séria discussão dentro da sociedade, além de estudos aprofundados, temos o acirramento de ânimos entre os grupos. Temos como exemplo o que ocorre na Universidade de Brasília e nas Universidades Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, nas quais já há cotas raciais para estudantes afrodescendentes (no Rio de Janeiro, esse benefício é estendido aos indígenas e filhos de policiais e bombeiros). Há uma polarização entre os estudantes favoráveis e contrários às cotas, criando uma cisão dentro do espaço acadêmico, como demonstrado por Vasconcelos e Santos (2005).

Estudos realizados na Bahia (Barreto, 2007) e Brasília (Brandão, 2006) para comparar o desempenho dos estudantes cotistas e não cotistas mostram que não há diferença no rendimento acadêmico. Esse dado deve ser visto com cuidado, já que ele não afirma que o jovem cotista deixou de ser discriminado com a entrada na universidade, apenas que a capacidade de acompanhar o curso superior é a mesma entre os alunos. O que deveria ser questionado, nesse caso, é se os estudantes de nível superior possuem ou não condições de se manter nos cursos sem a necessidade de entrarem no mercado de trabalho para não apenas se sustentarem, mas também sustentarem seus estudos.

Em artigo de Vasconcelos e Silva (2005) é dito: “Os altos índices de evasão nos cursos universitários significam que não se pode simplesmente garantir o acesso à universidade sem oferecer alguma sustentação” (Vasconcelos; Silva, 2005, p.465). Estranhamente, nenhuma proposta de inclusão no ensino superior aborda a questão da manutenção do jovem enquanto for aluno, ou seja, há o debate em forçar a entrada de pessoas nas universidades, mas não há preocupação de garantir recursos mínimos para que eles possam se alimentar ou se locomover enquanto estiverem frequentando o curso superior. O Programa Universidade Para Todos (PROUNI) concede bolsas de estudo integrais ou parciais para cursos de graduação em instituições privadas de ensino superior. Caso o estudante entre em uma instituição pública de ensino superior, a bolsa fica a cargo da própria instituição, o que em alguns casos força o estudante cotista a abandonar o curso por falta de recursos financeiros para se sustentar. Se considerarmos os que serão incluídos por programas de cotas são aqueles provenientes das

camadas mais vulneráveis da sociedade, é de se esperar que tenham problemas para se manter nos cursos por problemas financeiros. Afinal, ingressar em uma universidade não é sinônimo de ascensão social ou econômica.

4 Diversas políticas de cotas ao redor do mundo

Thomas Sowell, afrodescendente, economista e norte-americano, realizou uma pesquisa em que levantou as políticas afirmativas e suas consequências em diversos países do mundo. Seu foco principal foi uma análise das políticas de cotas raciais nas universidades norte-americanas, mas também pesquisou países como Índia, Nigéria e entre outros. Tais resultados foram expostos em sua obra *Affirmative Action Around the World: An Empirical Study* (2004) e veremos alguns pontos aqui.

Na maioria dos casos estudados, Sowell notou que houve em algum momento confronto físico entre grupos que eram beneficiados pelas ações afirmativas e pelos que eram contra e não recebiam tal benefício. A conclusão desse economista estadunidense afrodescendente é que os prejuízos causados e os transtornos para a sua implantação não são bons caminhos que os governos devam adotar.

Na Índia as ações afirmativas se voltaram para a tentativa de contornar a segregação social existente por causa das castas impostas pela religião hindu. A ideia era beneficiar a camada dos “intocáveis”, possibilitando a eles o acesso ao estudo e a cargos no governo, o que ocasionou violenta repressão das demais castas, culminando com algumas mortes (Sowell, 2004, p.50).

O mesmo ocorreu na Nigéria, onde grupos até então desfavorecidos, como Moslem Fulani, Hausa, Yoruba ou Ibo, obtiveram acesso facilitado a alguns cargos públicos, tendo em vista a promoção social e econômica, mas que os resultados mostraram que alguns anos após a aplicação destas políticas públicas os nigerianos raramente categorizavam os outros pela riqueza ou cargo, mas pela etnia a que pertenciam. (Sowell, 2004, p.109).

Ao redor do mundo, os fatos concretos relativos a diversos tipos de políticas afirmativas revelam que nenhuma experiência conseguiu alcançar os resultados esperados, em especial à diminuição da desigualdade entre os grupos envolvidos. O que se viu foi o acirramento de questões e preconceitos que já existiam nessas sociedades. Todo e qualquer tipo de ação afirmativa deve ser aplicada juntamente, quando possível, por ações transformativas de longo prazo, com o intuito de amenizar possíveis confrontos e atritos entre os diversos grupos. Deve-se buscar sempre a justa medida para a paz, como vemos em Sowell:

The idea that one can automatically read the injustices of the past in the disparities of the present becomes ludicrous in light of all the minorities in numerous countries who have prospered more than the respective majority

populations of those countries, without any ability to discriminate against those majorities, and often despite those majorities' continued discriminations against them. It would be very convenient if the present so neatly recapitulated the past, but the facts have been uncooperative. None of this denies that some groups – untouchables in India, blacks in United States – have not only experienced large-scale and long sustained discrimination, but have also been held back by it, even if we cannot quantify how much. What the larger picture says, however, is that we cannot automatically call group preferences and quotas compensation for past discrimination nor can we credit it with reducing violence arising out of resentments about past discrimination.

Preceding chapters have shown, time and again, intergroup violence arising from majority groups that no one has discriminated against, and preferences and quotas begin given such groups, whose only real problem has been their inability to compete with more skilled or more diligent minorities. Nor have either untouchables or black been more violent when they were most discriminated against. Poetic justice might have justified such a consequence but poetic justice does not necessarily prevail. (Sowell, 2004, p.183).

Infelizmente, no Brasil, estudos como esses se limitam apenas ao espaço acadêmico, especificamente das ciências humanas que estudam o assunto. Essa discussão deveria ser estendida a toda a população, fazer parte da formação do educador que irá trabalhar com grupos sociais vulneráveis socialmente, a fim de que as opiniões e, talvez, a militância nessa área não se baseiem apenas no senso comum.

5 Exemplos de problemas na História

Para aprofundar a questão, cabe uma breve exposição de dois casos com o intuito de que a discussão não caia em lugares comuns, o que prejudicaria o entendimento e, conseqüentemente, poderia levar à adoção de posições erradas com respeito ao tema.

A divisão da sociedade em grupos é comum e inevitável. Todavia, o atrito entre esses diversos grupos deve ser evitado pelo Estado, equipado com todo um aparato técnico e legal para isso, e pelos próprios grupos, como maneira de preservar a identidade e unidade ideológica de cada um deles.

Um exemplo mais que comum, mas nem sempre lembrado nessas discussões de cotas, são as leis votadas por plebiscitos nos anos que antecederam a Segunda Guerra Mundial na Alemanha. Na época, alguns dos membros da comunidade judaica alemã representavam uma parcela significativa dos donos de empresas e bancos; portanto, eram responsáveis por grande parte da economia alemã. Por se tratar de um povo que historicamente unido independentemente das fronteiras nacionais, ele se tornaria um problema para a economia alemã caso não apoiasse a política econômica adotada pelo governo. Por esse e outros motivos, houve uma propaganda sistemática do governo alemão com o intuito de criar uma imagem negativa dos judeus para os alemães, o que culminou no extermínio em massa, como visto nos campos de concentração.

A atenção nesse caso deve se voltar à cumplicidade da população, que, nos anos antes da guerra, expressou a sua vontade por meio de plebiscitos. Não que tal instrumento seja desnecessário em um governo democrático como o brasileiro, mas o seu uso deve ser vigiado de perto a fim de que determinados grupos que detenham o poder não o utilizem como instrumento de manipulação das massas. O plebiscito e o referendo são instrumentos necessários ao regime democrático, o que não implica considerá-los infalíveis. A questão é o risco de serem manipulados dependendo do governo.

No século XX, o instituto foi adotado pela Constituição alemã de Weimar, de 1919, e utilizada sem freios por Hitler. É preciso não esquecer que a junção dos cargos de presidente do Reich e Chanceler em 1934, que instituiu a ditadura, bem como as nefandas leis anti-semitas de 1935, foram aprovadas em plebiscitos por 90% do povo alemão. A Espanha franquista também se utilizou desse instrumento de manifestação popular, como forma de apoio pessoal ao caudilho.

Esse precedente altamente negativo não deve, porém, afastar a utilização do instituto daqui por diante, como um meio de aperfeiçoamento do regime democrático, desde que tomadas certas precauções que a experiência histórica impõe. (Comparato, 2006, p.668).

Sob esse ponto de vista, as consultas populares devem ser usadas com cuidado e só depois que o tema tenha sido amplamente discutido e todas as partes envolvidas tenham tido a oportunidade de desenvolver todos os argumentos de que dispunham, além de não poder existir nenhum tipo de favorecimento por parte do governo ao propor o uso de tais instrumentos democráticos para a solução de questões de tal ordem.

Um caso que deve ganhar luz em nossa discussão é o da Lei n. 5.465, de 1968. Ela foi criada com a intenção de beneficiar os filhos dos pequenos agricultores, porém, na prática beneficiou apenas os filhos dos latifundiários. O que foi visto nos anos que se seguiram à sua publicação foi algo totalmente contrário ao proposto em sua redação. A lei, criada dentro da validade da discussão legislativa, outorgada pelo governo e entendida como necessária em um cenário na qual uma classe social era desfavorecida perante outra, o intuito de criar um pequeno desequilíbrio serviria para que houvesse igualdade entre os membros da sociedade. Isso, porém, culminou em algo desastroso por acreditarem que a adoção única desta lei poderia sanar um problema quase que secular no Brasil.

O que ocorreu foi o privilégio para as famílias de fazendeiros economicamente abastados nas universidades, enquanto os filhos dos assentados ou vendiam as suas terras aos latifundiários para terem recursos financeiros para se sustentarem, ou abandonavam o campo em direção à cidade em busca de melhores condições de vida. Não há dúvidas quanto à validade e importância de tal lei; porém, a história nos prova que ela foi nula, agiu contrariamente ao que deveria promover.

Quando adotadas sem critérios e fiscalização, podem ser desastrosas. Exemplo disto foi a Lei 5.465/1968, conhecida como 'Lei do Boi', que teoricamente beneficiava filhos de agricultores nos cursos universitários de Ciências Agrárias, mas que na prática, favorecia os filhos de fazendeiros (Vasconcelos e Silva, 2005, p.464).

Os exemplos apresentados servem para ilustrar como nem sempre a imposição de leis ou ações da esfera pública poderão atingir o seu objetivo quando se tratar de problemas de reconhecimento ou redistribuição. Uma ação única isolada não surte efeito na sociedade, mas diversas ações, em várias frentes no longo prazo, coordenadas por uma administração central, possuem efeitos mais positivos dentro da sociedade.

6 Conclusão

A discussão da implantação de cotas, raciais ou não, para garantir o acesso das populações em situação de vulnerabilidade social não se reduz apenas ao que foi exposto neste espaço. É algo que deve ser mais discutido e amadurecido dentro da sociedade brasileira.

Entretanto, uma questão que nunca pode ser deixada de lado é que simplesmente forçar a entrada de jovens em cursos superiores, sejam eles públicos ou privados, não garantirá que haja uma “revolução social” no país. Devemos lutar por políticas públicas justas e não tendenciosas e não só cobrar das autoridades públicas, participando da fiscalização do cumprimento ou não do que for estabelecido em lei.

A educação de base já é uma das prioridades das políticas públicas, pelo Artigo 212 da Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1988).

Porém, nem mesmo com um montante tão grande a educação de base consegue capacitar todos os estudantes da rede pública de ensino de maneira satisfatória, de forma a permitir-lhes concorrer em igualdade de condições com os estudantes da rede privada. Pode parecer ingenuidade, mas a discussão desse ponto é anterior e fundamental ao se discutir uma política para o ensino superior.

Já possuímos condições mais que suficientes para estabelecer os termos das nossas próprias discussões e apresentar soluções que não dependam de modelos ou alternativas apresentadas no exterior. Importar soluções aplicadas em outros lugares no mundo não é garantia de resolução de nossos conflitos internos como país.

Referências

- ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- BARRETO, Paula Cristina da Silva. Apoio à permanência de estudantes de escolas públicas e negros em universidades públicas brasileiras: as experiências dos Projetos Tutoria e Brasil Afroatidade na UFBA. *Cotas raciais no Brasil. A primeira avaliação*. Rio de Janeiro: DP&A, v.1, p.145-154, 2007.
- BOIS, William Edward Burghardt Du. *The Conservation of Races*. Nova Iorque: The American Negro Academy Occasional Papers, 1897.
- BOIS, William Edward Burghardt Du. *The Negro*. Nova Iorque: Holt, 1915.
- BOIS, William Edward Burghardt Du. *The Souls of Black Folk*. Atlanta, 1903.
- BRANDÃO, André. FERREIRA, Renato. PETRUCCELLI, José Luis. Quatro anos de políticas de cotas: a opinião dos docentes. *Série Dados & Debates*, Rio de Janeiro, n. 2, 2006.
- BRASIL. *Constituição Federal* (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 5 de agosto de 2009.
- BRASIL. *Lei n. 5.465 de 3 de julho de 1968*, revogada pela lei nº 7423 de 17 de dezembro de 1985. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/8b6939f8b38f377a03256ca200686171/c23faecedbe0aa09032569fa00734f60?OpenDocument&AutoFramed>>. Acesso em: 1 de novembro de 2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo* [online]. vol.12, n.23, pp. 100-122. 2007
- FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: A political-philosophical Exchange*. New York: Verso, 2003.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?. *Lua Nova*, São Paulo, n. 70, p.101-138, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, vol. 9, n. 001, p. 225-230, segundo semestre, 2001.
- PENHA-LOPES, Vânia. *A identidade racial dos alunos cotistas da UERJ*. Apresentado no BRASA IX, Nova Orleans, em 29 de março de 2008, no painel Affirmative Actions and the Changing Notion of Racial Identity in Brazil. Coordenadora: Vânia Penha-Lopes, Bloomfield College.
- QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. *Raça, Gênero e Educação Superior*. Tese de Doutorado, Universidade Federal da Bahia. Orientador: Antonio Sérgio Alfredo Guimarães. 2001.
- QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. SANTOS, Jocélio Teles dos. Sistema de cotas e desempenho de estudantes nos cursos da UFBA. *Cotas Raciais no Brasil. A primeira avaliação*. Rio de Janeiro: DP&A, p.115-135, 2007.
- RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SIMÕES, Carlos. *Curso de Direito do Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2007.

SOWELL, Thomas. *Affirmative Action Around the World: An Empirical Study*. Londres: Yale University Press, 2004.

VASCONCELOS, Simão Dias. SILVA, Ednaldo Gomes da. Acesso à universidade pública através de cotas: uma reflexão a partir da percepção dos alunos de um pré-vestibular inclusivo. *Ensaio: aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 13, n.49, p.453-468, out./dez. 2005.

Artigo recebido em: 17/06/2010

Artigo aceito para publicação em: 06/09/2010